



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, previsto no Decreto Municipal nº 013/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cortês em razão da pandemia da COVID-19, possui efeitos apenas até o dia 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:

M. Borba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Cortês/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 013/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único: a decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Proceda a Secretaria Municipal de Administração com a imediata comunicação oficial à Assembleia Legislativa de Pernambuco a respeito deste Decreto Municipal para que sejam realizados os procedimentos legais.

Cortês-PE, 1º de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

Flaviana Marques de S. Melo
FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

Magali Borba Oliveira Lima
MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês

Amanda Melo de Araújo
AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês

Otávio Miécio Santos Sampaio
OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: aacfd0d15-e9bd-4b04-a9b7-35b0983b6597



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, previsto no Decreto Municipal nº 013/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cortês em razão da pandemia da COVID-19, possui efeitos apenas até o dia 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Cortês/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 013/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único: a decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de

Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Proceda a Secretaria Municipal de Administração com a imediata comunicação oficial à Assembleia Legislativa de Pernambuco a respeito deste Decreto Municipal para que sejam realizados os procedimentos legais.

Cortês-PE, 1º de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês

AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:8805F352

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2021. Edição 2744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Decreta Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês/PE e das outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que foi parcialmente negada, pela administração anterior, a entrega de alguns documentos e informações administrativo-financeiras durante a Transição Governamental do Município de Cortês/PE, o que impediu o acesso, da atual gestão, à completa informação sobre as ações, projetos, programas, credores e devedores, bens móveis e imóveis e, ainda, do quadro geral de servidores municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal e das respectivas secretarias, que indiquem a real e completa situação dos contratos e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

CONSIDERANDO as informações preliminares que apontam atraso no pagamento dos salários de diversos servidores municipais do mês de dezembro/2020 e a previdência social, bem como a existência de dívidas milionárias com as permissionárias e prestadoras de serviços públicos e privados, cujo débito total ainda está sendo apurado;

CONSIDERANDO a situação precária da maioria das escolas do nosso Município, em especial as da zona rural, as quais não apresentam as condições básicas de segurança para receber os alunos no ano letivo de 2021, necessitando de uma intervenção urgente do Governo Municipal, para evitar sérios prejuízos ao alunado;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo e entulhos em todas as artérias da nossa cidade, colocando a cidade em franco estrangulamento, em perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a frota do Município se encontra sucateada e parada, mormente as ambulâncias, causando transtornos no atendimento emergencial da população, necessitando de reparos urgentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, Art. 196, que assim dispõe: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO que a maior parte da Rede Pública Municipal de Saúde se encontra desativada e/ou sucateada, funcionando em condições precárias;



CONSIDERANDO que a administração anterior deixou estoque reduzido de remédios e alimentos no almoxarifado para suprir as necessidades dos Postos Médicos e do Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que os recursos humanos das diversas Secretarias Municipais, em especial da Saúde, Infraestrutura, Serviços Públicos, Administração e Finanças e os setores meio da educação, em quase sua totalidade, eram contratados por excepcional interesse público, e os aludidos contratos foram encerrados ou rescindidos ao término do ano civil de 2020;

CONSIDERANDO jurisprudência firmada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em especial através da Decisão TC nº 0996/98: *"Município que se encontre em estado de emergência, formalmente declarado, pode dispensar a realização de procedimento licitatório, para enfrentar as dificuldades decorrentes desta situação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93"*;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como, prestação de serviços médicos, de limpeza urbana, infraestrutura básica, assistência social, educação e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Cortês/PE, a contar da publicação deste Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º Durante o período de ESTADO DE EMERGÊNCIA, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo de Cortês sem a expressa autorização da Prefeita Municipal.

Art. 3º São nulos de pleno direito todos os atos praticados pela gestão anterior cujos efeitos financeiros estejam em desacordo com o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas regulamentadoras da Administração Pública, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 4º Ficam rescindidos todos os contratos realizados pela administração municipal, através de suas várias unidades financeiras e administrativas, cujos efeitos se deram em desacordo com a Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações, diárias, ajudas de custo e/ou suplementações de carga horária, concedidas entre 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, exceto por aquelas de natureza permanente.



Art. 6º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, ficam suspensos todos os pagamentos e quaisquer empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 7º No que diz respeito à sustação de cheques emitidos pela Gestão anterior deve ser observado o teor do Decreto Executivo Municipal nº 005, de 03 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 07/01/2021, edição 2745.

Art. 8º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica e funcionamento básico da máquina administrativa, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 9º Durante a vigência deste ESTADO DE EMERGÊNCIA, serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades necessárias para as compras e serviços.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cortês-PE, 11 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Decreta Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês/PE e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que foi parcialmente negada, pela administração anterior, a entrega de alguns documentos e informações administrativo-financeiras durante a Transição Governamental do Município de Cortês/PE, o que impediu o acesso, da atual gestão, à completa informação sobre as ações, projetos, programas, credores e devedores, bens móveis e imóveis e, ainda, do quadro geral de servidores municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal e das respectivas secretarias, que indiquem a real e completa situação dos contratos e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

CONSIDERANDO as informações preliminares que apontam atraso no pagamento dos salários de diversos servidores municipais do mês de dezembro/2020 e a previdência social, bem como a existência de dívidas milionárias com as permissionárias e prestadoras de serviços públicos e privados, cujo débito total ainda está sendo apurado;

CONSIDERANDO a situação precária da maioria das escolas do nosso Município, em especial as da zona rural, as quais não apresentam as condições básicas de segurança para receber os alunos no ano letivo de 2021, necessitando de uma intervenção urgente do Governo Municipal, para evitar sérios prejuízos ao alunado;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo e entulhos em todas as artérias da nossa cidade, colocando a cidade em franco estrangulamento, em perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a frota do Município se encontra sucateada e parada, mormente as ambulâncias, causando transtornos no atendimento emergencial da população, necessitando de reparos urgentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, Art. 196, que assim dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a maior parte da Rede Pública Municipal de Saúde se encontra desativada e/ou sucateada, funcionando em condições precárias;



CONSIDERANDO que a administração anterior deixou estoque reduzido de remédios e alimentos no almoxarifado para suprir as necessidades dos Postos Médicos e do Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que os recursos humanos das diversas Secretarias Municipais, em especial da Saúde, Infraestrutura, Serviços Públicos, Administração e Finanças e os setores meio da educação, em quase sua totalidade, eram contratados por excepcional interesse público, e os aludidos contratos foram encerrados ou rescindidos ao término do ano civil de 2020;

CONSIDERANDO jurisprudência firmada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em especial através da Decisão TC nº 0996/98: *“Município que se encontre em estado de emergência, formalmente declarado, pode dispensar a realização de procedimento licitatório, para enfrentar as dificuldades decorrentes desta situação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93”*;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como, prestação de serviços médicos, de limpeza urbana, infraestrutura básica, assistência social, educação e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Cortês/PE, a contar da publicação deste Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º Durante o período de ESTADO DE EMERGÊNCIA, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo de Cortês sem a expressa autorização da Prefeita Municipal.

Art. 3º São nulos de pleno direito todos os atos praticados pela gestão anterior cujos efeitos financeiros estejam em desacordo com o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas regulamentadoras da Administração Pública, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 4º Ficam rescindidos todos os contratos realizados pela administração municipal, através de suas várias unidades financeiras e administrativas, cujos efeitos se deram em desacordo com a Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações, diárias, ajudas de custo e/ou suplementações de carga horária, concedidas entre 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, exceto por aquelas de natureza permanente.

Art. 6º Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, ficam suspensos todos os pagamentos e quaisquer empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.



Art. 7º No que diz respeito à sustação de cheques emitidos pela Gestão anterior deve ser observado o teor do Decreto Executivo Municipal nº 005, de 03 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 07/01/2021, edição 2745.

Art. 8º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica e funcionamento básico da máquina administrativa, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 9º Durante a vigência deste ESTADO DE EMERGÊNCIA, serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades necessárias para as compras e serviços.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cortês-PE, 11 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:75295C1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/01/2021. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Institui a Lei de Transparência na aplicação das vacinas contra o COVID-19 no município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cortês, o sistema de transparência para o rastreamento das doses para a identificação da população vacinada contra a COVID19.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao município de Cortes.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos, e em plataforma centralizada, as seguintes informações:

I - No que se refere a cada lote de doses encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidades de doses encaminhadas no lote;
- c) fabricantes das doses;
- d) perda técnica e física das doses;
- e) unidade de destino das doses.

II - No que se refere à população vacinada:

- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos nome completo ou os 6 (seis) primeiros dígitos do CPF;
- b) data da(s) vacinação(ções);
- c) local da(s) vacinação(ções);
- d) grupo de vacinação e/ou categoria a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo no grupo de prioridade;
- f) identificação do profissional que aplicou a vacina;



- g) identificação do lote o qual pertence à vacina aplicada;
- h) identificação do fabricante da vacina;

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, considera-se dados abertos os dados acessíveis ao público disponibilizados, em meio digital, estruturados em formato aberto, e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, sem a necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los.

Art. 3º Os dados referidos nessa Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para que a divulgação dos dados abertos, de que trata esta Lei, seja realizada através de site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

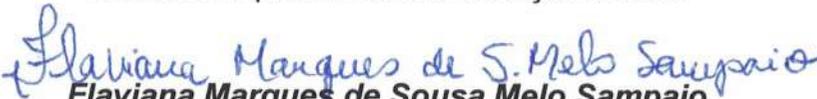
Art. 4º Na base de dados divulgados, deverá estar disposta a designação clara dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 09 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Secretária que referenda a sanção da Lei:


Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

NOTA: o Projeto de Lei nº 003/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Josenildo Pedro Farias.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aac0df5-e9bd-4b04-a9f7-36bb983b6597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Institui a Lei de Transparência na aplicação das vacinas contra o COVID-19 no município de Cortês.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cortês, o sistema de transparência para o rastreamento das doses para a identificação da população vacinada contra a COVID19.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao município de Cortes.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos, e em plataforma centralizada, as seguintes informações:

I - No que se refere a cada lote de doses encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidades de doses encaminhadas no lote;
- c) fabricantes das doses;
- d) perda técnica e física das doses;
- e) unidade de destino das doses.

II - No que se refere à população vacinada:

- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos nome completo ou os 6 (seis) primeiros dígitos do CPF;
- b) data da(s) vacinação(ões);
- c) local da(s) vacinação(ões);
- d) grupo de vacinação e/ou categoria a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo no grupo de prioridade;
- f) identificação do profissional que aplicou a vacina;
- g) identificação do lote o qual pertence à vacina aplicada;
- h) identificação do fabricante da vacina;

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, considera-se dados abertos os dados acessíveis ao público disponibilizados, em meio digital, estruturados em formato aberto, e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, sem a necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los.

Art. 3º Os dados referidos nessa Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para que a divulgação dos dados abertos, de que trata esta Lei, seja

realizada através de site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Na base de dados divulgados, deverá estar disposta a designação clara dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 09 de abril de 2021, 67º de emancipação política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Secretária que referenda a sanção da Lei:

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

NOTA: o Projeto de Lei nº 003/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Josenildo Pedro Farias.

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A71B8DAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2021. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aac0df5-e9bd-4b04-a9b7-36bb983b6597



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, prevista no Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2021, homologado pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, possuindo efeitos apenas até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo_documento:aaef0d15-e9bd-4b04-a9b7-3bb983b6597



Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2021, homologado pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 30 de junho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

Flaviana Marques de S. Melo Sampaio
FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

Magali Borba Oliveira Lima
MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês

Amanda Melo de Araújo
AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês

Otávio Miécio Santos Sampaio
OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aac0df5-e9bd-4b04-a9b7-36bb983b6597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 035, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, prevista no Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2021, homologado pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, possuindo efeitos apenas até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal nº

01, de 1º de janeiro de 2021, homologado pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 30 de junho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês

AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:43D9B82D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2021. Edição 2867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 041, DE 08 DE JULHO DE 2021

Prorroga por mais 90 (noventa) dias o Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês-PE previsto no Decreto Executivo Municipal nº 008, de 11 de janeiro de 2021.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as justificativas do Decreto Municipal nº 008/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o bom funcionamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de completo abandono administrativo que foi herdado da gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o máximo de equilíbrio financeiro e administrativo para o Município de Cortês,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o “Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês-PE”, previsto no Decreto Executivo Municipal nº 008, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de julho de 2021 e vigorará até 09 de outubro de 2021.

Art. 3º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 08 de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 041, DE 08 DE JULHO DE 2021

Prorroga por mais 90 (noventa) dias o Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês-PE previsto no Decreto Executivo Municipal nº 008, de 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as justificativas do Decreto Municipal nº 008/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o bom funcionamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de completo abandono administrativo que foi herdado da gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o máximo de equilíbrio financeiro e administrativo para o Município de Cortês,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o “Estado de Emergência Financeira e Administrativa no Município de Cortês-PE”, previsto no Decreto Executivo Municipal nº 008, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de julho de 2021 e vigorará até 09 de outubro de 2021.

Art. 3º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 08 de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C4CE4809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2021. Edição 2875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 048, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a primeira prorrogação do “Estado de Calamidade Pública” em razão da COVID-19, no âmbito do Município de Cortês, conforme o Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2021, homologado pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, possuindo efeitos apenas até o dia 30 de junho de 2021;

5

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/app/validadoc.aspx?Codigo=documento:aaef0d15-e9bd-4b04-a9b7-36b983636597>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



CONSIDERANDO a segunda prorrogação do “Estado de Calamidade Pública” em razão da COVID-19, no âmbito do Município de Cortês, através do Decreto Municipal nº 035, de 30 de junho de 2021, homologado pela ALEPE através do Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 002, datado de 8 de setembro de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE e as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 51.342 de 14 de setembro de 2021

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

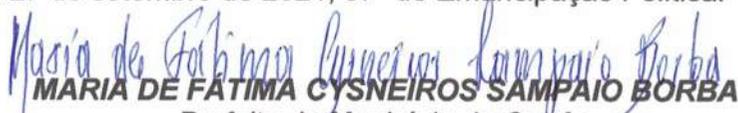
Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), pelo período de 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A eficácia deste Decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

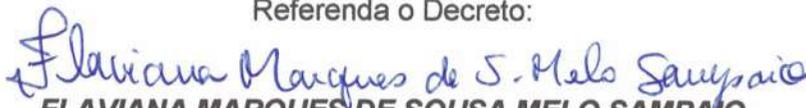
Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo seu prazo ser ampliado caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 27 de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:


FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês


MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês


AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês


OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 048, DE 27 DE SETEMBRO DE
2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a primeira prorrogação do “Estado de Calamidade Pública” em razão da COVID-19, no âmbito do Município de Cortês, conforme o Decreto Municipal nº 01, de 1º de janeiro de 2021, homologado pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, possuindo efeitos apenas até o dia 30 de junho de 2021;



CONSIDERANDO a segunda prorrogação do “Estado de Calamidade Pública” em razão da COVID-19, no âmbito do Município de Cortês, através do Decreto Municipal nº 035, de 30 de junho de 2021, homologado pela ALEPE através do Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 002, datado de 8 de setembro de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 51.342 de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), pelo período de 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A eficácia deste Decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo seu prazo ser ampliado caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 27 de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês

AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:6C22B2DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/09/2021. Edição 2929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Municipais nº 001, de 1º de janeiro de 2021, nº 035, de 30 de junho de 2021 e nº 048, de 27 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 022/2020, nº 196/2021, nº 199/2021 e nº 203/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:



Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Municipais nº 001, de 1º de janeiro de 2021, nº 035, de 30 de junho de 2021 e nº 048, de 27 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 022/2020, nº 196/2021, nº 199/2021 e nº 203/2021.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aac0df5-e9bd-4b04-a9f7-36bb983b6597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Municipais nº 001, de 1º de janeiro de 2021, nº 035, de 30 de junho de 2021 e nº 048, de 27 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 022/2020, nº 196/2021, nº 199/2021 e nº 203/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Cortês-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais



(COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto Municipal nº 013, de 24 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos Municipais nº 001, de 1º de janeiro de 2021, nº 035, de 30 de junho de 2021 e nº 048, de 27 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nº 022/2020, nº 196/2021, nº 199/2021 e nº 203/2021.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Cortês-PE, 23 de dezembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E20B580D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/12/2021. Edição 2989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>